

LEI MUNICIPAL Nº 1106, DE 18 DE JULHO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do Exercício de 2022, com a finalidade de viabilizar a aquisição de bens e serviços compartilhados por meio do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2022, até o valor de R\$ 266.600,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), com a finalidade de subsidiar a aquisição de bens e serviços compartilhados por meio do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, bem como para cumprimento das obrigações previstas nos contratos de rateio e programa.

§1º As dotações de que trata o caput deste artigo, que serão incluídas por crédito adicional especial no Orçamento do Município de 2022, aprovado pela Lei nº 1085, de 03 de dezembro de 2021, estão discriminadas nos **Anexos I e II**, por fonte de recursos.

§2º As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados no caput serão cobertas com recursos orçamentários definidos no § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, detalhados nos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá no Plano Plurianual 2022/2025 e seus anexos, aprovado pela Lei Nº 1086, de 03 de dezembro de 2021, os programas abaixo, discriminados no **Anexo III**:

I – Programa nº 490 – GESTÃO ADMINISTRATIVA CONIAPE;

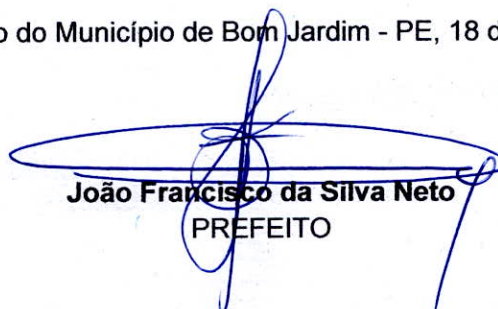
II – Programa nº 1803 – PROGRAMA CONSORCIAL DE ENGENHARIA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE;

Art. 3º As ações decorrentes desta lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Exercício de 2022.

Art. 4º Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e ficarão incorporados ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim - PE, 18 de julho de 2022.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO